ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.RC-120/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3881/2014
PROTOCOLO	:	1488349
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
RESPONSÁVEL	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REMESSA TEMPESTIVA. CONTAS REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. A Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, foi elaborada em consonância com as normas estabelecidas nas Leis nºs 4.320/64 (arts. 12, 13, 14, 15 e 101 - anexos 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16 e 17), 11.494/07, e na Lei Complementar nº 101/00.
2. Documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Seção II, item 3.1, letra "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11.
3. A prestação de contas se apresenta de forma regular, sendo aprovada por unanimidade.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se jugou a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, na gestão do Prefeito Municipal, Wlademir de Souza Volk, composto dos anexos exigidos pela Lei 4.320/64, encaminhada através do ofício nº 17/2014, de 18/03/2014 e recebido em 31/03/2014, dentro do prazo estabelecido Capítulo I, Seção I, item 2, subitem 2.1, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, após examinar

os documentos apresentados, proferiu a Análise Processual 5364/2014 (folhas 294/299) concluindo que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, embora os resultados finais tenham sidos apresentados adequadamente nos anexos, deixou de observar as normas vigentes, tendo em vista a incompleta instrução processual deste feito, conforme ausência das peças obrigatórias relacionadas no relatório supra e a não observância do artigo 37, caput da Carta Magna, artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 96, da Lei Federal nº 4320/64 e demais normas regimentais desta egrégia Corte de Contas.

A Auditoria, considerando tudo que consta do processo, constatou que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas de acordo com a ordem constitucional, opinou pelo julgamento como da presente prestação de contas como contas regulares (Parecer-Auditoria nº 11384/2014 - folhas 300/311).

O douto representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pelo julgamento como conta regulares e pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados (Parecer nº 12111/2014 - f. 313).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando os autos, constato que a prestação de contas ora examinada foi enviada tempestivamente e apresenta-se instruída com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS 35/11, e os resultados apurados no final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 1,6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17, exigidos no art. 101 da Lei 4.320/64.

Constato que o Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti/MS foi instituído pela Lei Municipal nº 115/1996. A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município, relativo ao exercício de 2013, foi concedida através da Lei Municipal Lei nº 476/2012, na qual foram fixadas despesas para operacionalização deste Fundo no montante de R$ 282.900,00. Por meio de decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, o Executivo Municipal procedeu às alterações das dotações orçamentárias a este Fundo, reduzindo o valor inicialmente orçado para R$ 230.964,11.

O balanço orçamentário - que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas - ficou assim demonstrado:

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	282.900,00	266.105,67	-16.794,33
DÉFICIT	-	-	-
TOTAL	**282.900,00**	**266.105,67**	**-16.794,33**

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	230.964,11	212.129,72	-18.834,39
SUPERÁVIT	51.935,89	53.975,95	2.040,06
TOTAL	**282.900,00**	**266.105,67**	**-16.794,33**

Ocorreu superávit orçamentário neste exercício de R$ 53.975,95, tendo em vista que o total das receitas executadas superou o montante das despesas realizadas.

A diferença total apresentada foi negativa de R$ 18.834,39, a qual representa na realidade uma economia orçamentária, sabendo-se que havia autorização para realização de despesas de R$ 230.964,11, e que as despesas empenhadas somaram R$ 212.129,72.

No que diz respeito ao balanço financeiro – que demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício – constato que os valores demonstrados correspondem aos valores consignados, conforme quadro abaixo:

TÍTULOS	RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	266.105,67	212.129,72
EXTRAORÇAMENTÁRIA	30.417,12	25.016,76

SALDOS/Bancos c/ movimento	19.236,23	56.803,93
Bancos c/ vinculada	13.909,79	35.718,40
TOTAL	**329.668,81**	**329.668,81**

As despesas desse exercício atingiram o montante de R$ 212.129,72 tendo sido efetivamente R$ 205.900,75, ficando a pagar o otal de R$ 6.228,97, conforme relação de restos a pagar acostado à peça 12 (f. 5).

Em relação demonstração das variações patrimoniais – evidencia as alterações verificadas no patrimônio – apresentou um resultado superavitário na ordem de R$ 65.194,50, conforme resumo abaixo:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	Exercício atual
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Exploração e Vendas de Bens, Serviços Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Recebidas (Trasnf. Intragovernamentais)	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	5.918,77
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações	5.918,77
Transferências e Delegações Recebidas	268.236,40
(Transf. Intragovernamental)	8.028,00
Transferências Intergovernamentais	260.208,40
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	**274.155,17**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	Exercício atual
Pessoal e encargos	35.633,14
Remuneração a pessoal	0,00
Encargos patronais	253,60
Benefícios a pessoal	0,00
Custo de Pessoal e encargos	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos	35.379,81
Benefícios previdenciários e assistenciais	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	168.299,26
Uso de material de consumo	101.891,49

Serviços	66.407,77
Variações patrimoniais diminutivas financeiras	0,00
Transferências e delegações concedidas	5.028,00
(Transf. Intragovernamentais)	5.028,00
Desvalorização e perda de ativos	0,00
Tributárias	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas	208.960,67
Resultado patrimonial do período	**65.194,50**

Já o balanço patrimonial – que demonstra sinteticamente o patrimônio do Município no final do exercício – o saldo patrimonial do exercício anterior (2012) apresentou um ativo real líquido de R$ 63.706,94, o qual somado ao resultado deste exercício (2013) superavitário R$ 65.194,50, consignou o novo saldo patrimonial ativo real líquido de R$ 142.585,79, conforme fica demonstrado abaixo:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÕES	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÕES	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	92.543,83	PASSIVO CIRCULANTE	14.067,07
Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos à Curto Prazo, Demais Créd. Val. a Curto Prazo	92.543,83 0,00 0,00	Obrig. Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo Fornecedores e Contas a Pagar Demais Obrigações à Curto Prazo	0,00 6.228,97 7.838,10
ATIVO NÃO CIRCULANTE IMOBILIZADO	64.109,03	PASSIVO NÃO CIRCULANTE TOTAL DO PASSIVO	0,00 14.067,07
Bens móveis	64,109,03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Bens imóveis	0,00	Resultados acumulados	142.585,79
		Resultados do exercício	65.194,50
		Resultados dos Exerc.Ant.	63.706,94
		Ajustes de Exerc.Ant.	13.684,35
		TOTAL DO PATRIMÔNIO	142.585,86

		LÍQUIDO	
TOTAL	**156.652,86**	**TOTAL**	**156.652,86**

O Ativo Circulante no total de R$ 92.543,83, compreende os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa de R$ 92.543,83, conforme extratos e conciliações bancárias.

O Ativo Não Circulante representado pelos Bens Móveis no total de R$ 64.109,03, cujo saldo deixou de ser comprovados item prejudicado, não foi encaminhado Inventário de Bens devidamente assinado pela Comissão Inventariante, conforme preceitua a legislação.

O Passivo Circulante registra o valor total de R$ 14.067,07, referentes a Fornecedores e Contas a Pagar de R$ 6.228,97 e Demais Obrigações à Curto Prazo de R$ 7.838,10.

Assim, conforme o que fora demonstrado acima, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados.

Mediante o exposto, acolho as informações prestadas pela equipe técnica, o parecer do Ministério Público de Contas, e o parecer da Auditoria, e VOTO pelo julgamento da prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 35, inciso I c/c 59, inciso I da Lei Complementar 160/12, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 26, de 12 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, como contas regulares, nos termos dos artigos 35, inciso I, combinado com o art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Conselheiro José Ricardo Cabral; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. Terto Moraes Valente.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator